

## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n. 23/2022-L

Trata-se de projeto de lei de autoria de membro do legislativo que institui no município da Estância Turística de Barra Bonita o "Feirão da Economia".

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7°, inciso I, da Lei Orgânica do Município, 17, inciso I, da Constituição Estadual e 30, inciso I, da Constituição da República, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Ademais, não há vício de iniciativa, pois não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, ainda que crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua *estrutura ou da atribuição de seus órgãos* nem do *regime jurídico de servidores públicos*<sup>1</sup>.

Assim sendo, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar determinado período que visa a fomentar matéria de interesse local, só existindo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, entretanto, não ocorre na situação em análise.

Ante todo o exposto, entendo que o projeto está dentro dos limites constitucionais. Aliás, entendimento em sentido contrário esvaziaria o poder de legislar inerente a atuação parlamentar.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 30 de outubro de 2.022.

Rafael Verolez Consultor Jurídico OAB/SP 322.021

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> STF, RE n° 878.911, Tema n° 917 v.u. j. de 30.09.16 DJ-e de 11.10.16 - Relator Ministro GILMAR MENDES.